

JUCESP
19 08 21



JUCESP PROTOCOLO
0.739.586/21-0



**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ASSEMBLEIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA
FATOR O&S LTDA
CNPJ Nº 42.133.195/0001-98 – NIRE 35.237.259.086**


Pelo presente instrumento particular:

APORTE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, estabelecida no município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada Rua Funchal, nº 418, Andar 34 e 35, Edifício E-Tower Funchal, Bairro Vila Olimpia, CEP: 04.551-060, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.232.125.456** inscrita no CNPJ 33.679.778/0001-28, representada neste ato por seu administrador **LUIZ HENRIQUE PEREZ**, brasileiro, natural de Votuporanga-SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 40.978.222-1 SSP/SP expedida em 05/12/1997 e CPF n.º 218.917.148-21, data de nascimento 18/06/1983, residente e domiciliado à Rua Luiz Jesus de Faria nº 3.404, Park Residencial Colinas, Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15.503-369; e

HELINQUE PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.235.423.342**, em sessão de 03 de janeiro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 32.347.373/0001-20, representada neste ato por seu administrador **PEDRO SCAMATTI**, brasileiro, natural de Itajobi-SP, nascido em 27 de fevereiro de 1938, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.236.762-9 SSP/SP expedida em 02/09/1998 e CPF n.º 163.543.118-20, residente e domiciliado à Rua Bahia nº 3.963, bairro Patrimônio Novo, Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15500-005.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada:

FATOR O&S LTDA, com sede e foro na Rua Urussuí, nº 147, Sala 12A, Bairro Itaim Bibi, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04.542-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.237.259.086**, em sessão de 28 de maio de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 42.133.195/0001-98, resolve na melhor forma de direito, deliberar o que segue:


Mariana Matias Rosário
Advogada
OAB-SP. 387.057

1

4

JUCESP
19 08 21

I. DA ALTERAÇÃO DA SEDE

1.1. Resolve alterar a sede social da Urussuí, nº 147, Sala 12A, Bairro Itaim Bibi, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04.542-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **PARA** a Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1455, Sala 41, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 04.543-011, de modo que a Clausula 2ª do contrato social passará a contar com a seguinte redação:

“Cláusula 2ª - A sociedade tem sede à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1455, Sala 41, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.”

II. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

2.1. Para melhor atender aos interesses sociais da empresa, as sócias deliberam transformar o tipo jurídico da Sociedade para sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, com a consequente transformação de seu Contrato Social em Estatuto Social, igualmente aprovado, transcrito abaixo (Anexo I), de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário.

2.2. Por deliberação das sócias e para se adequar à transformação do tipo jurídico, a Sociedade passa a ter a denominação de **OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A**.

2.3. O capital social passa a ser de **R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, dividido em **6.000.000 (seis milhões)** de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, mediante versão do patrimônio da Fator O&S Ltda que ora transforma-se em sociedade por ações, conforme Boletim de Subscrição de Ações (Anexo II).

2.4. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições.

2.5. As acionistas igualmente aprovam o Estatuto Social da Sociedade, na forma abaixo transcrita no Anexo I, parte integrante da presente.


Mariana Matias Rosário
Advogada
OAB-SP. 387.057

2





JUCESP
19 06 21

III. DIRETORIA

3.1. Para a adequação ao novo tipo jurídico, a Companhia será representada por uma diretoria composta de 2 (dois) membros, que a representará em **conjunto ou isoladamente** conforme poderes atribuídos no estatuto social, anexo I do presente instrumento.

3.2. Em seguida: (i) foi convertido o mandato da administradora em Diretora da Sra. **SILMAR RIBEIRO DA SILVA PEREIRA (DIRETORA)**, brasileira, nascida em 22 de junho de 1967, natural de Mira Estrela/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 17.138.879-3 (SSP/SP), expedida em 07 de maio de 2019, inscrita no CPF/ME sob o nº 080.853.818-77, residente e domiciliada na Rua Nassif Miguel nº 2.828, Pozzobon, Votuporanga/SP, CEP 15503-022 e (ii) eleito o Sr. **LUIZ HENRIQUE PEREZ (DIRETOR)**, brasileiro, natural de Votuporanga-SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 40.978.222-1 SSP/SP e CPF n.º 218.917.148-21, data de nascimento 18/06/1983, residente e domiciliado à Rua Luiz Jesus de Faria nº 3.404, Park Residencial Colinas, Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15.503-369. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, iniciando-se com a posse nesta data, mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, e encerrando-se com a posse dos novos Diretores. Os Diretores terão remuneração compatível com o mercado.

3.3. Os Diretores, presentes a esta Assembleia, aceitaram as respectivas nomeações, tomaram posse imediata mediante assinatura dos Termos de Posse no livro de atas da diretoria e ora anexo ao presente instrumento (Anexo III), e declararam, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesses conflitantes com os da companhia, na forma do art. 147 da Lei no 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As acionistas deliberam não instalar o Conselho de Administração.

4.2. As acionistas deliberam não instalar o Conselho Fiscal.

4.3. A seguir, a Assembleia autorizou a nova Diretoria a realizar todos os atos complementares do registro e publicidade dos atos da Sociedade por Ações, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria.

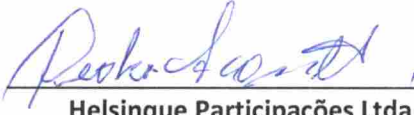
Revelo
lp


JUCESP
19 08 21


4.4. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo - SP, 29 de junho de 2021.


Aporte Construção e Urbanização Ltda
Por: Luiz Henrique Perez


Helsinque Participações Ltda
Por: Pedro Scamatti


Luiz Henrique Perez
Diretor nomeado


Silmar Ribeiro da Silva Pereira
Diretora nomeada


Mariana Matias Rosário
Advogada
OAB-SP. 387.057

JUCESP
19 AGO 2021
SEDE


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 395.051/21-6
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 3530057525-3
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP JUCESP JUCESP

DUCESP

19 08 21

Anexo I

OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A
CNPJ: 42.133.195/0001-98

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - **OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A** "Companhia" é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1455, Sala 41, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula 3ª - A Companhia tem por objeto social a execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de urbanizações, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros.

Cláusula 4ª - A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - A sociedade tem o capital social subscrito e integralizado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), representado por 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

- **Parágrafo 1º**- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.
- **Parágrafo 2º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.
- **Parágrafo 3º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª - A Companhia poderá, por deliberação dos Acionistas, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observados pela Companhia.

Mariana Matias Rosário
Advogada
OAB-SP 387.057

 5

4



JUCESP
19 08 21

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 7ª - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e das disposições deste Estatuto Social.

- **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência por qualquer membro Conselho de Administração, se instalado, ou Diretor e presididas por qualquer membro Conselho de Administração, se instalado, ou Diretor. O presidente da mesa nomeará um secretário.

Cláusula 8ª - Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

- **Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Cláusula 9ª - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

- **Parágrafo Único** - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - A sociedade será administrada **pela diretoria**, eleita em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. A sociedade poderá instalar um Conselho de Administração, a critério de seus acionistas, e o mesmo **quando instalado**, terá mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo que a própria Assembleia que os elege, designará o seu presidente e eventual substituto.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - O Conselho de Administração, **quando instalado**, será composto por 04 (quatro) membros, residentes ou não no País, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, cujos mandatos terão a duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

- **Parágrafo 1.º** - As deliberações do Conselho de Administração, **quando instalado** serão tomadas sob forma colegiada, por maioria absoluta, competindo-lhe: **1.º** - Fixar a orientação geral dos negócios da empresa; **2.º** - Eleger e destituir diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições; fiscalizar sua gestão; examinar seus atos; contratos; livros e papéis da sociedade;

Mariana Martins Pasário
Ac. 01/2021
OAB-DF 371.057

Pedro

6

4

[Handwritten signature]

DUCESP
19 08 21

3. º- Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias quando forem necessárias; 4. º- Manifestar-se sobre os relatórios da administração e ou as contas da diretoria; 5. º- Terá atribuições e poderes que a lei lhe confere para praticar todos os atos da gestão e administração relativas aos fins e objetivos sociais, a fim de garantir-lhe o funcionamento normal.
- **Parágrafo 2. º**- A vacância do cargo de Conselheiro, os remanescentes nomearão o seu substituto, que servirá a sociedade até a primeira Assembleia Geral.
 - **Parágrafo 3. º** - A vacância da maioria dos cargos, obrigará a convocação imediata de Assembleia geral para proceder nova eleição, convocação essa a ser procedida pelo Conselho remanescente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por qualquer acionista, cuja ordem deverá ser obedecida por sucessão.
 - **Parágrafo 4. º** - Os honorários dos membros do conselho de administração serão fixados pela Assembleia Geral que os elegerem.
 - **Parágrafo 5. º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração terá início com sua posse automática dada pela Assembleia Geral que os eleger e terminará com a posse dos que os sucederem dentro do prazo legal.
 - **Parágrafo 6. º** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros sempre que necessário e suas deliberações serão lavradas em livro próprio.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Cláusula 12ª - A sociedade será representada por uma diretoria composta de 2 (dois) ou mais membros, todos brasileiros e residentes no país, eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, e por eles destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição, que serão denominados simplesmente Diretores.

- **Parágrafo Único** - o mandato dos diretores terá início mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Diretoria, terminado com a posse dos diretores que os sucederem, resguardando-se os prazos legais.

Cláusula 13ª - No caso de vaga de qualquer diretor, os acionistas nomearão um substituto em Assembleia Geral, cujo mandato estender-se-á pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

Cláusula 14ª - A diretoria terá atribuições, poderes, deveres e responsabilidades que a Lei e o Estatuto lhe confere, visando atingir os fins e os objetivos sociais.

Cláusula 15ª - Compete à Diretoria por diretores **em conjunto ou isoladamente**:

- A) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração;
- B) Realizar todos os atos administrativos que envolvam a aquisição, troca, venda, cessão, alienação e/ou transferência, sob qualquer modalidade ou pretexto, de bens imóveis e bens integrantes do ativo permanente da Companhia, assunção de dívidas e concessão de empréstimos, sob qualquer modalidade, a qualquer Diretor e/ou funcionário da Companhia, bem como às empresas coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia,

Mariana Matias Rosário
Advogada
OAB-SR 36.1557

Pedro

7

4

DUCESP
19 08 21

como ainda a quaisquer terceiros, contratação de empréstimos bancários e financiamentos em nome da Companhia, contratação e/ou acordo de qualquer natureza com terceiros;

- C) Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - D) Criar ou extinguir onde quando julgar convenientes, filiais, sucursais, escritórios, bem como nomear os seus representantes;
 - E) Nomear procuradores cujo instrumento de procuração deverá relatar com clareza o prazo e os poderes outorgados;
 - F) abrir e movimentar contas bancárias, podendo aceitar e emitir títulos e cheques, descontar duplicatas, transferir ordens de pagamentos, realizando toda e qualquer operação bancária de interesse da companhia **em conjunto ou isoladamente** com outro diretor;
 - G) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão;
 - H) elaborar e apresentar, em cada exercício à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Econômico-financeiras da Companhia e propor a destinação dos resultados do exercício;
 - I) Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto e as deliberações de Assembleias Gerais, e tudo o mais praticar para o funcionamento regular da sociedade;
- **Parágrafo 1º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida **em conjunto ou isoladamente**; por qualquer diretor, inclusive perante a repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público e privado, para a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a companhia.
 - **Parágrafo 2º** - São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula 16º - O uso da denominação social é privativo dos diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pelos Acionistas.

Cláusula 17º - A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias forem, sendo convocada por qualquer um dos diretores, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

- **Parágrafo 1º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento por qualquer um dos diretores.

Cláusula 18º - Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Cláusula 19º - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, o mesmo quando instalado exercerá as funções que a lei lhe confere, será composto de três membros, e três membros suplentes, acionistas ou

ATA
Matias Rosário
Advogada
OAB-SP. 387.057

Prado

8

4

[Handwritten signature]

DUCEAP
19 08 21

não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, de conformidade com o que prevê o art. 161 da Lei 6.404/76.

- **Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral que os eleger, observando-se o disposto no parágrafo 3.º do art. 162, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

Cláusula 20ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Cláusula 21ª - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro e a reserva legal.

- **Parágrafo Único** - O lucro líquido do exercício terá a destinação decidida pelos acionistas reunidos em Assembleia.

Cláusula 22ª - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

- **Parágrafo 1º** - Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.
- **Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Cláusula 23ª - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- (a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- (c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; e
- (d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto.

Cláusula 24ª - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Mariana Mariana Pasário
Ad.
OAB-9 7

9
4

DUCER
19 06 21

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Cláusula 25ª - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelos Acionistas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 27ª - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do ultimo balanço aprovado pela Assembleia Geral.

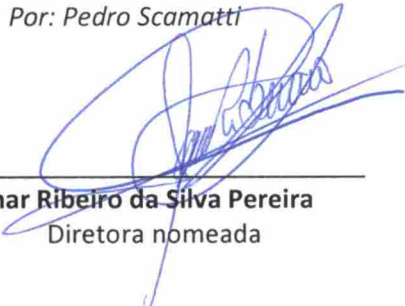
Cláusula 28ª - O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia dos demais, ainda que privilegiados.

.....
São Paulo - SP, 29 de junho de 2021.


Aporte Construção e Urbanização Ltda
Por: Luiz Henrique Perez


Luiz Henrique Perez
Diretor nomeado


Helsinque Participações Ltda
Por: Pedro Scamatti


Silmar Ribeiro da Silva Pereira
Diretora nomeada

Mariana Matias Rosário
Advogada
OAB-SP 382.057


DUCRAF
19 06 21

Anexo II
OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A
CNPJ: 42.133.195/0001-98

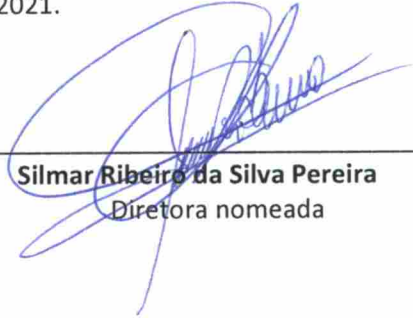
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO DO SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR DA INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES
1	 APORTE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA , estabelecida no município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada Rua Funchal, nº 418, Andar 34 e 35, Edifício E-Tower Funchal, Bº Vila Olimpia, CEP: 04.551-060, NIRE 35.232.125.456 CNPJ 33.679.778/0001-28, representada neste ato por seu administrador LUIZ HENRIQUE PEREZ .	5.940.000	R\$ 5.940.000,00
2	 HELSINQUE PARTICIPAÇÕES LTDA , com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, andar 4º, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, NIRE 35.235.423.342 , CNPJ sob nº 32.347.373/0001-20, representada neste ato por seu administrador PEDRO SCAMATTI	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL.....		6.000.000	R\$ 6.000.000,00

São Paulo - SP, 29 de junho de 2021.



Luiz Henrique Perez
Diretor nomeado



Silmar Ribeiro da Silva Pereira
Diretora nomeada


Mariana Matias Rosário
Advogada
OAB/SP. 387.057

DUCESP
19 06 21

Anexo III

OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A
CNPJ: 42.133.195/0001-98

TERMO DE POSSE

Nós, **SILMAR RIBEIRO DA SILVA PEREIRA**, brasileira, nascida em 22 de junho de 1967, natural de Mira Estrela/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 17.138.879-3 (SSP/SP), expedida em 07 de maio de 2019, inscrita no CPF/ME sob o nº 080.853.818-77, residente e domiciliada na Rua Nassif Miguel nº 2.828, Pozzobon, Votuporanga/SP, CEP 15503-022; e **LUIZ HENRIQUE PEREZ**, brasileiro, natural de Votuporanga-SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 40.978.222-1 SSP/SP e CPF nº 218.917.148-21, data de nascimento 18/06/1983, residente e domiciliado à Rua Luiz Jesus de Faria nº 3.404, Park Residencial Colinas, Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15.503-369 fomos eleitos para o cargo de Diretor (a), da **OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A**, sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1455, Sala 41, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, conforme deliberado em Assembleia Geral de Constituição em 29 de junho de 2021, com prazo de mandato de 03 (três) anos. Aceitamos e declaramos expressamente, para fins do artigo 149 da Lei 6.404/76, não estamos incurso em quaisquer crimes ou penas que impeçam de exercermos a atividade empresarial e firmamos, no prazo legal, o competente Termo de Posse no livro próprio.

São Paulo - SP, 29 de junho de 2021.



Luiz Henrique Perez
Diretor nomeado



Silmar Ribeiro da Silva Pereira
Diretora nomeada

Mariana Matias Rosário
Advogada
OAB/SP 187.057